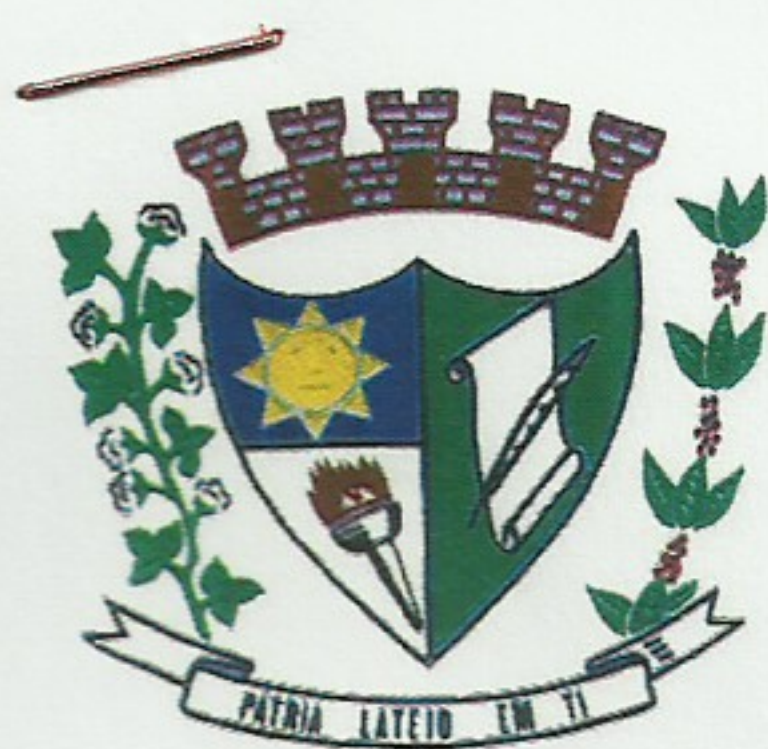




PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



LEI Nº 1.943/2013, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Estima a receita e fixa a despesa do município, para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Bilac, para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, no montante de R\$ 11.879.150,00 (onze milhões, oitocentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta, a ela vinculados, no montante de R\$ 7.501.200,00 (sete milhões, quinhentos e um mil e duzentos reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes anexo II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$	16.462.750,00
Receita Tributária	R\$	1.746.700,00
Receita Patrimonial	R\$	110.900,00
Receita de Serviços	R\$	523.800,00
Transferências Correntes	R\$	15.844.900,00
Outras receitas correntes	R\$	522.650,00
Receita de Capital	R\$	29.000,00
Alienações de Bens	R\$	29.000,00
(-) Dedução para o FUNDEB	R\$	2.286.200,00
Valor Total	R\$	16.491.750,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Receitas Correntes	R\$	1.799.099,22
Receita de Contribuição	R\$	884.646,52
Receita Patrimonial	R\$	850.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



Outras Receitas Correntes	R\$	64.452,70
Receita Corrente - Infraorçamentária	R\$	1.089.500,78
Valor Total	R\$	2.888.600,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos integrantes desta Lei com os seguintes desdobramentos:

PODER LEGISLATIVO

Legislativo	R\$	620.000,00
-------------	-----	------------

PODER EXECUTIVO

Administração	R\$	1.890.100,00
Agricultura	R\$	194.700,00
Assistência Social	R\$	651.500,00
Cultura	R\$	52.700,00
Desporto e Lazer	R\$	200.900,00
Educação	R\$	4.206.750,00
Encargos especiais	R\$	515.900,00
Gestão Ambiental	R\$	26.000,00
Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
Saneamento	R\$	372.100,00
Saúde	R\$	3.961.100,00
Transporte	R\$	1.895.900,00
Urbanismo	R\$	1.854.100,00
Subtotal	R\$	16.491.750,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Previdência Social	R\$	2.217.500,00
Reserva de Contingência	R\$	671.100,00
Subtotal	R\$	2.888.600,00
Total	R\$	19.380.350,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal	R\$	620.000,00
Gabinete da Prefeita	R\$	469.000,00
Diretoria Municipal de Administração	R\$	617.300,00
Diretoria do Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	631.100,00
Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Lazer	R\$	4.460.350,00
Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	4.342.800,00
Diretoria Municipal de Orçamento e Finanças	R\$	1.390.100,00
Diretoria Municipal de Saúde/FMS	R\$	3.961.100,00
Total	R\$	16.491.750,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



IPREM	R\$	2.217.500,00
Reserva de Contingência	R\$	671.100,00
Total	R\$	2.888.600,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2014, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, nos termos do artigo 7º, inciso I, combinado com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo § 8º do artigo 165 da Constituição Federal;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do *superávit* financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - remanejar ou transpor recursos no âmbito de elementos e categorias econômicas das unidades orçamentárias, em seus órgãos, e entre atividades e projetos distintos, inclusive de programas diversos;

V - realizar abertura de créditos suplementares por conta do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - abrir crédito suplementar durante o exercício por conta de recursos vinculados, oriundos de convênios assinados junto aos Governos Estadual e Federal;

VII - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2014;

VIII - realizar operações de crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

IX - redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

X - contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º As autorizações previstas no artigo anterior abrangem a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e a Autarquia Municipal, separadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



Art. 6º Fica o Poder Legislativo autorizado a remanejar recursos de uma categoria econômica para outra no limite dos recursos a ele fixado nesta Lei, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2014, em quantas fontes de recursos forem necessárias, seguindo proposta do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º, inciso I, desta Lei.

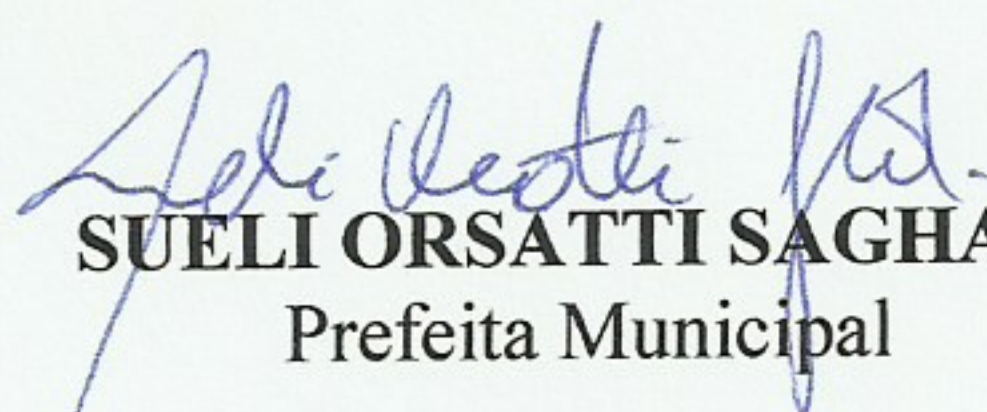
Art. 8º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Executivo e Legislativo, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 9º Os valores monetários dos programas constantes do Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2014, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

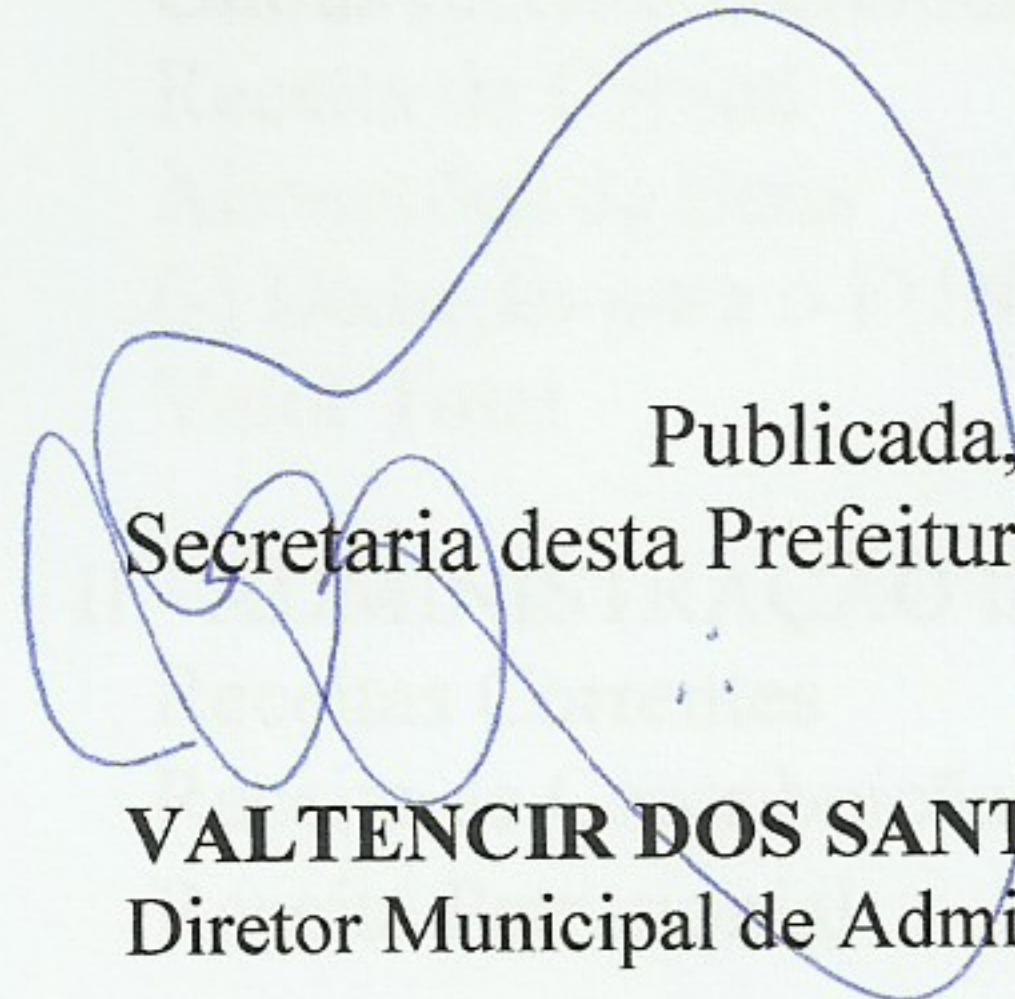
Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo ou concurso público, visando o preenchimento de vagas disponíveis no serviços público municipal, obedecido os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal com despesas de pessoal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas às disposições em contrário.

Bilac-SP, 12 de novembro de 2013.


SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.


VALTECIR DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Municipal de Administração